



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 19951 o credor MASSIMO LUPION TAQUES apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 20315. A advogada TALITA LITZA MOLINET MATIAS requereu a sua exclusão dos registros dos autos.

À mov. 20463 a VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. requereu a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositados nos autos a título de honorários periciais.

À mov. 20587 o credor do ESTADO DO PARANÁ requereu que seu crédito seja incluído no respectivo quadro geral de credores.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 19828. Verifico que a Impugnação ao Crédito apresentada pela empresa MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. não foi analisado pela decisão de mov. 19948, razão pela qual passo à sua análise.

Consoante informado pelo Administrador Judicial e reconhecido na decisão de mov. 14976, integrada pela decisão de mov. 15425, o prazo previsto para habilitação e divergências dos créditos junto ao Administrador, nos termos do artigo 7º da LRE foi encerrado no dia 13.07.2017.

Assim, deverão os credores aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação.



2. Mov. 19951. Nos termos da decisão de mov. 19948.1, **o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se iniciará com a publicação da relação de credores pelo Administrador Judicial.** Aguarde-se.

Ademias, destaco que o recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este juízo se limitou à análise dos requisitos objetivos formais constantes no artigo 53 da LRE, de modo que não exclui posterior análise da legalidade do referido plano.

3. Mov. 20315. Atenda-se.

4. **Expeça-se alvará para levantamento,** com prazo de 90 (noventa) dias, dos depósitos judiciais efetuados por ASTRAL GRÃOS (mov. 12920, 16223 e 18800) a título de honorários periciais.

4.1. No mais, certifique a Escrivania acerca da existência de depósitos judiciais efetuados pela empresa H A PIMENTA.

4.2. Após, tornem conclusos.

5. Mov. 20587. Reporto-me à determinação contida no item 1.

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 28 de Fevereiro de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

